



Lei nº 513, de 27 de dezembro de 2011.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2012.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Revisão do PPA 2010/2013, para 2012

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão para o exercício de 2012 do Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei Municipal nº 485, de 18 de dezembro de 2009, compreendendo:

I - desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos;

II - inclusão de programa novo.

Parágrafo único – A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.



Seção II

Da Discriminação dos Anexos e das Ações por Fontes de Recursos

Art. 2º - O Anexo 01 consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2012.

Art. 3º - O Anexo 02 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2012 em cada programa.

Parágrafo único – A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º - O Anexo 03 discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação do Orçamento Municipal para o exercício de 2012.

Seção III

Da Inclusão de Programa Novo

Art. 5º - Fica acrescido ao PPA vigente o Programa 012.09, discriminado na planilha Anexo 04.



CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2012
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2012 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2012, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da Legislação aplicável.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar à meta física a dotação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 9º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 1, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;
- II - Anexo 2, com apresentação e a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global para o exercício de 2012;
- III - Anexo 3, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa e fontes de recursos para o exercício de 2012;



IV – O Anexo 4, compreendendo a discriminação do programa incluído por esta Lei no PPA.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 27 de dezembro de 2011


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO

